



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO ARAS

PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB, entidade de serviço público independente dotado de personalidade jurídica e forma federativa, conforme Lei nº 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, representado neste ato por seu Presidente, **FELIPE SANTA CRUZ**, por intermédio de seus advogados infra-assinados, com instrumento procuratório incluso e endereço para comunicações na SAUS, Quadra 5 – Lote 1 – Bloco M – Brasília/DF, CEP 70.070-939, vem perante Vossa Excelência, **em cumprimento à decisão exarada pelo seu Conselho Pleno, em sessão extraordinária ocorrida em 07/07/2020 (doc. anexo)**, com base no art. 138 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, propor o presente

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

com vistas a apurar a conduta de procuradores da república lotados no grupo de trabalho da denominada *força-tarefa da Lava-Jato* pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

I. DO CABIMENTO DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

O artigo 138 do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público determina que:

Art. 138. Todo e qualquer requerimento que não tenha classificação específica nem seja acessório ou de processo em trâmite será autuado como pedido de providências, devendo ser distribuído a um Relator.

Tendo em vista que o objeto do presente requerimento não possui classificação específica, cabível, por consequência, a propositura de Pedido de Providências.

II. DO ESCORÇO FÁTICO E A FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente pedido visa a adoção de providências por esse Conselho Nacional do Ministério Público– CNMP, sobre os fatos adiante narrados, ante a gravidade que os orbita. Veja-se:

Ganhou ampla repercussão no noticiário nacional da última semana o pedido de “*demissão*” do grupo de trabalho da força-tarefa da “*Operação Lava-Jato*” lotado na Procuradoria-Geral da República, após a Subprocuradora-Geral Lindora Araújo solicitar informações sobre as investigações levadas a efeito pelos respectivos integrantes em Curitiba, Rio de Janeiro e São Paulo.¹ As diversas matérias jornalísticas que trataram do assunto, além das já mencionadas em referência na presente petição, seguem anexas conforme rol que será adiante colacionado.

A par da espécie que se causa a reação de alguns procuradores membros do mencionado grupo de trabalho à diligência realizada por órgão hierarquicamente superior, notadamente diante dos inúmeros questionamentos lançados, em diversas instâncias e em várias oportunidades sobre a legalidade de certas condutas adotadas pela referida equipe, conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, grave repercussão possui outras notícias que sobrevieram

¹ <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/grupo-da-lava-jato-na-pgr-pede-demissao-apos-aliada-de-aras-buscar-dados-da-operacao-em-curitiba/>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

e merecem especial atenção e investigação desse i. Conselho, para apurar se são verdadeiras.

A primeira delas afirma que agentes do *Federal Bureau of Investigation* – FBI, a polícia federal norte-americana, teriam atuado em investigações realizadas no território nacional. Segundo informado, “ao *The Intercept Brasil* e apuração em fontes abertas (...) a Agência Pública localizou 12 nomes de agentes do FBI que investigaram os casos da Lava Jato lado a lado com a PF e a Força-Tarefa, além da agente Leslie Backschies, que hoje comanda o esquadrão de corrupção internacional do FBI”.²

A segunda, assenta que a referida força-tarefa teria suprimido parte dos nomes de autoridades com prerrogativa de foro, o que poderia proporcionar violação às regras de competência jurisdicional fixadas na Constituição da República.³

A terceira trata de suposta utilização de equipamentos de gravação eletrônica de diálogos e outras comunicações pessoais por longo período de tempo, chegando-se a cogitar que as captações teriam se iniciado em 2016, assim operando até a presente data, de forma ininterrupta.⁴

Há também reportagens que mencionam suspeitas, por parte da própria Procuradoria Geral da República – PGR, a respeito de investigações camufladas de autoridades pela força-tarefa cujo foro de competência, para apuração de eventuais irregularidades praticadas, não seria da 1ª instância do Poder Judiciário. Nesse sentido é a matéria publicada pelo veículo Poder360º em 1º/07/2020 (doc. 8), *in verbis*:

“Os presidentes da Câmara e do Senado aparecem como “Rodrigo Felinto” e “David Samuel” numa extensa denúncia (https://static.poder360.com.br/2019/12/denuncia-walter-faria.pdf) de

² <https://www.sul21.com.br/ultimas-noticias/politica/2020/07/conheca-os-13-agentes-do-fbi-que-atuaram-na-lava-jato/>

³ <https://www.redebrasilatual.com.br/politica/2020/07/pgr-suspeita-que-lava-jato-teria-camuflado-nomes-de-autoridades/>

⁴ <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/07/02/por-que-uso-de-gravador-pela-lava-jato-virou-alvo-de-investigacao.htm>



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

dezembro de 2019. O documento era conhecido, mas nunca ninguém havia se dado conta dessa camuflagem. (...)

O time do procurador-geral da República, Augusto Aras (<http://www.mpf.mp.br/o-mpf/procurador-a-geral-da-republica/sobre-atualpgr>), vem procurando possíveis inconsistências e erros em denúncias apresentadas pela força-tarefa da Lava Jato. A avaliação é que essa “camuflagem” dos nomes de Rodrigo Maia e Davi Alcolumbre seria uma técnica para os procuradores de Curitiba investigarem autoridades sem se submeterem aos foros adequados.

A PGR em Brasília encontrou vários casos semelhantes. Haveria até nomes incompletos de ministros do STF, que podem ter tido seus sigilos quebrados de maneira irregular.

Até agora, não há provas de que de fato os nomes camuflados em denúncias possam ter sido todos investigados. É isso que a PGR em Brasília agora tenta descobrir.”

A respeito do pedido de “*demissão*”, convém mencionar reportagem da Revista Veja, publicada em 28/06/2020, na qual restou divulgada nota pública da Procuradoria-Geral da República a respeito da conduta proveniente de integrantes do grupo de trabalho da força-tarefa da “*Operação Lava-Jato*” (doc. 1), *in verbis*:

O Procurador-Geral da República (PGR), Augusto Aras, divulgou nota de duro conteúdo neste domingo, 28, para responder ao pedido de demissão coletiva de três procuradores da Lava Jato. Eles se demitiram na sexta-feira, 26, por divergências com a forma que Aras vem conduzindo os trabalhos do núcleo de Brasília, que atua nas investigações de casos que correm no Supremo Tribunal Federal (STF).

(...)

Na nota divulgada hoje, Aras afirmou que “com a redução natural dos trabalhos no grupo da Lava Jato, decorrente de fatores como a restrição do foro por prerrogativa de função determinada pelo STF, a demanda existente continuará a ser atendida por assessores e membros auxiliares remanescentes, sem qualquer prejuízo para as investigações”.

A nota na íntegra:

A propósito de notícias sobre o desligamento de quatro procuradores do Grupo de Trabalho da Lava Jato na Procuradoria-Geral da República (PGR), o órgão esclarece:

Os quatro procuradores integravam a equipe na gestão anterior. Pediram desligamento e foram readmitidos na administração atual, a fim de auxiliar a Coordenação da Lava Jato no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF). Há cerca de um mês, uma das integrantes



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

retornou à unidade onde está lotada e, na sexta-feira (26), outros três se desligaram, antecipando o retorno para as Procuradorias da República nos municípios de origem, o que já estava previsto para ocorrer no próximo dia 30. Os profissionais continuarão prestando valorosos serviços às comunidades para onde retornarão.

Com a redução natural dos trabalhos no grupo da Lava Jato, decorrente de fatores como a restrição do foro por prerrogativa de função determinada pelo STF, a demanda existente continuará a ser atendida por assessores e membros auxiliares remanescentes, sem qualquer prejuízo para as investigações.

A Lava Jato, com êxitos obtidos e reconhecidos pela sociedade, não é um órgão autônomo e distinto do Ministério Público Federal (MPF), mas sim uma frente de investigação que deve obedecer a todos os princípios e normas internos da instituição. Para ser órgão legalmente atuante, seria preciso integrar a estrutura e organização institucional estabelecidas na Lei Complementar 75 de 1993. Fora disso, a atuação passa para a ilegalidade, porque clandestina, torna-se perigoso instrumento de aparelhamento, com riscos ao dever de impessoalidade, e, assim, alheia aos controles e _scalizações inerentes ao Estado de Direito e à República, com seus sistemas de freios e contrapesos.

A PGR persevera na luta incessante para conduzir o MPF com respeito à Constituição e às leis do país, observando especialmente sua unidade e indivisibilidade, em harmonia com a independência funcional, expressas na norma constitucional de 1988.

Possíveis excessos das investigações realizadas pela força-tarefa também têm sido objeto de discussão na esfera cível. Matéria divulgada no site Conjur, em 07/07/2020 (doc. 4), assim revela:

“Falsa perícia, fraude processual, prevaricação, condescendência criminosa, falso testemunho, denúncia caluniosa e associação criminosa. Esses são os crimes supostamente cometidos por delegados e procuradores da "lava jato", em Curitiba, no intervalo de 71 dias, entre fevereiro e maio de 2015, em que Mário Renato Castanheira Fanton atuou na autodenominada força-tarefa.

As acusações constam em uma petição de 125 páginas de processo que o delegado da Polícia Federal move contra a União por danos morais. Fanton foi um dos primeiros a denunciar os métodos do consórcio que atualmente passam pelo escrutínio público e por investigações tanto da Corregedoria do Ministério Público como do Tribunal de Contas da União.

Afastado por licença médica, o delegado pede uma indenização no valor de cem vezes do de seu salário, o que resultaria em aproximadamente R\$ 3 milhões.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

As denúncias foram feitas entre 4 e 7 de maio de 2015. A partir daí, ele passou a responder a uma série de procedimentos investigativos divulgados pela imprensa. Na petição, foram listadas 20 reportagens sobre procedimentos internos instaurados contra ele. O número de notícias, contudo, é muito maior. Em uma delas, é chamado de "delegado que tentou sabotar a 'lava jato'". (...)

Fanton diz ter sofrido retaliações após questionar os métodos do consórcio de Curitiba. Foi processado criminalmente, civilmente por improbidade administrativa e administrativamente em processo disciplinar. Foi absolvido por falta de provas em 1ª e 2ª instância no processo criminal. Também foi inocentado em 1ª instância da acusação de improbidade administrativa sem recurso de apelação. Por fim, teve processo administrativo disciplinar recentemente anulado pela 1ª Vara Federal de Bauru (SP).

O desgaste que diz ter sofrido após série de acusações é um dos pilares do processo contra a União que está movendo. Fanton incorporou para a opinião pública o papel do servidor público 'defensor da corrupção' que tentou acabar com a operação "lava jato".

Ora, os fatos mencionados e que estão vindo à tona são graves, merecendo pronta e imediata atuação deste i. Conselho, no sentido de promover as investigações republicaneamente necessárias. Nesse cenário não há como objetar que qualquer garantia funcional de quaisquer membros do Ministério Público seria óbice à necessidade de apuração dos fatos noticiados.

De fato, ao tempo em que a nenhum membro ou força-tarefa do Ministério Público se atribuiu a exclusividade na identificação do interesse público, nem mesmo em matéria penal, é certo que, qualquer que seja a extensão dada ao conceito de independência funcional, não há ação que, à margem da ordem jurídica – tais como as noticiadas –, nela se fundamente. É supérfluo proibir alguma coisa a um órgão do Estado. Basta não autorizá-lo. Se um indivíduo atua sem autorização da ordem jurídica, ele não mais o faz na condição de órgão do Estado, como de há muito alerta(va) Kelsen.

Nesse contexto, fundamenta-se este pedido em razão de a Constituição Federal de 1988 ter erigido o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Estabeleceu, mais, no art. 127, § 1º, que “*são princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional*”, a significar que o Ministério Público da União deve atuar como parte indissociável de um mesmo corpo institucional independente, uno e indivisível, sob pena de subversão aos referidos ditames constitucionais.

Guardião da Constituição, o Supremo Tribunal Federal, em acórdão redigido pelo saudoso Ministro Teori Zavascki, assentou que “*tratando-se de divergência interna entre órgãos do Ministério Público, instituição que a Carta da República subordina aos princípios institucionais da unidade e da indivisibilidade (CF, art. 127, § 1º), cumpre ao próprio Ministério Público identificar e afirmar as atribuições investigativas de cada um dos seus órgãos em face do caso concreto, devendo prevalecer, à luz do princípio federativo, a manifestação do Procurador-Geral da República*” (Pet 4.863/RN, Plenário, 19/06/2016).

No quadro ora narrado é premente a adoção de providências pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

A propósito, como bem advertiu o jornalista e escritor **ELIO GASPARI**, em coluna publicada no último domingo, 05/07/2020, nos jornais Folha de S. Paulo e O Globo, “*as forças-tarefas de procuradores dizem que precisam ser autônomas, mas querem ser inimputáveis*”, e, ao registrar grampos e investigações ilegais, bem como a tentativa de criação de uma fundação bilionária à margem da lei, conclui que para acabar com excessos, “*basta que a Corregedoria do Ministério Público funcione*”.

Assim sendo, esta Entidade, em defesa da Constituição e da ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, nos termos do art. 44, I, da Lei 8.906 de 1994, ressalta a imperiosa necessidade de observância às normas constitucionais e de respeito e preservação das instituições da República e, por tal razão, pugna para que este CNMP apure com a máxima urgência os graves fatos ora reportados e promova, se necessário, a responsabilização cabível a todos os envolvidos.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

III. DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, dada a relevância da matéria, requer-se a Vossa Excelência:

a) a procedência do pedido de providências, a fim de que esse Egrégio Conselho Nacional do Ministério adote as medidas necessárias para apurar a conduta de procuradores da república lotados no grupo de trabalho da denominada *força-tarefa da Lava-Jato*, nos estados de Curitiba, Rio de Janeiro e São Paulo, e promover a responsabilização cabível e necessária aos envolvidos, se constatada a efetiva concretização dos fatos reportados.

b) a intimação dos atos do procedimento, na pessoa do Dr. Rafael Barbosa de Castilho, inscrito na OAB/DF sob o nº 19.979 e da Dra. Priscilla Lisboa Pereira, inscrita na OAB/DF sob o nº 39.915.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília, 07 de julho de 2020.

Felipe Santa Cruz
Presidente da OAB Nacional
OAB/RJ 95.573

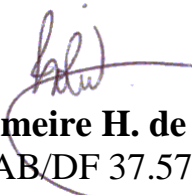
Alex Sarkis
Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas
OAB/RO 1.423
OAB/DF n. 64.190

Adriane Cristine Cabral Magalhães
Procuradora Nacional Adjunta de
Defesa das Prerrogativas
OAB/AM n. 5.373

Bruno Dias Cândido
Procurador Nacional Adjunto de
Defesa das Prerrogativas
OAB/MG 116.775



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.


Francimeire H. de Brito
OAB/DF 37.576


Priscilla Lisboa Pereira
OAB/DF 39.915



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Rol de documentos anexos:

Procuração;

Ata de Posse – Triênio 2019/2021;

Diário Eletrônico OAB de 08/07/2020;

Doc. 1: Aras responde com dureza à demissão coletiva de procuradores da Lava Jato _
VEJA;

Doc. 2: Como a Lava Jato escondeu do governo federal visita do FBI e procuradores
americanos - Agência Pública;

Doc. 3: Como o FBI influenciou procuradores da Lava Jato (Agência Pública);

Doc. 4: ConJur - Delegado da PF processa União por perseguição da _lava jato_;

Doc. 5: ConJur - TCU investigará monitoramento de telefonemas na 'lava jato';

Doc. 6: Entenda ‘camuflagem’ em denúncias da Lava Jato nos infográficos do Poder360
_ Poder360;

Doc.7: Integrantes da Lava Jato pedem demissão por discordar da gestão Aras -
26_06_2020 - Poder – Folha;

Doc. 8: PGR vê investigação ‘camuflada’ da força-tarefa sobre Maia e Alcolumbre _
Poder360;

Doc. 9: Por que uso de gravador pela Lava Jato virou alvo de investigação - 02_07_2020
- UOL Notícias;

Doc. 10: Quem são os agentes do FBI que atuaram na Lava Jato (Agência Pública).